



PROJETO DE LEI

Institui a meia-entrada para eleitores nomeados como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, em espetáculos artístico-culturais e esportivos e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído aos eleitores nomeados para atuar como mesários ou para prestar apoio logístico nas eleições gerais ou municipais, plebiscitos e referendos, que tenham efetivamente trabalhado em primeiro e em segundo turno, se houver, a meia-entrada para o ingresso em estabelecimentos e/ou casas de diversões, praças esportivas e similares, que promovam espetáculos de lazer, entretenimento e difusão cultural.

§ 1º A meia-entrada corresponde a 50% (cinquenta por cento) do valor do ingresso cobrado, sem restrição de data e horário.

§ 2º O benefício previsto no *caput*, não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 3º Considera-se eleitor nomeado aquele que presta serviços à Justiça Eleitoral no período de eleições, plebiscitos e referendos, na condição de presidente da mesa; primeiro ou segundo mesário; secretários; suplente; secretário ou administrador de prédio; auxiliar de juízo e para apoio logístico, nomeados pelo juiz eleitoral.

§ 4º Consideram-se casas de diversões, para efeitos desta Lei, os estabelecimentos que realizarem espetáculos musicais, artísticos, circenses, teatrais, cinematográficos, atividades sociais recreativas, de artes plásticas e quaisquer outros que proporcionem lazer e entretenimento.



Art. 2º Para ter direito à meia-entrada, o eleitor nomeado terá que comprovar que prestou serviços à Justiça Eleitoral de Santa Catarina em todos os atos para os quais foi nomeado, em primeiro e em segundo turno, se houver, mediante certidão expedida pela Justiça Eleitoral.

Parágrafo único. Não gera o direito ao benefício a participação em treinamento ou capacitação.

Art. 3º O benefício da meia-entrada terá validade de 02 (dois) anos, a contar do implemento dos requisitos para sua obtenção.

Art. 4º Não terá direito à meia-entrada o eleitor nomeado que deixar de comparecer no dia da Eleição, em primeiro e/ou em segundo turno, se houver, para prestar serviço no dia, hora e local designados, ou, tendo comparecido, deixar o local antes do término da votação.

Art. 5º Terá assegurado o direito à meia-entrada o eleitor que prestou serviços à Justiça Eleitoral, em todos os turnos para os quais foi nomeado, em eleição imediatamente anterior à publicação desta Lei, mediante comprovação por certidão da Justiça Eleitoral.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Emerson Stein



JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, tem como objetivo conceder o benefício de meia-entrada para os eleitores nomeados como mesários ou para apoio logístico nas eleições, fundamenta-se no reconhecimento do papel público vital desempenhado por estes indivíduos, a exemplo do Estado do Paraná, Lei implementada.

Os beneficiários deste projeto são peças-chave no processo democrático, atuando como representantes legítimos da Justiça Eleitoral. Este serviço público, de suma importância para a manutenção da integridade e eficácia do nosso sistema eleitoral, merece ser valorizado e reconhecido.

O benefício da meia-entrada, correspondente a 50% do valor cobrado para ingresso em estabelecimentos e eventos culturais e de entretenimento, é uma forma de incentivar a participação cívica.

Ao oferecer este benefício, não apenas reconhecemos o esforço e a dedicação dos mesários, mas também incentivamos mais cidadãos a se envolverem ativamente nas eleições. Diferentemente dos benefícios já previstos pela legislação, a meia-entrada possui um apelo mais amplo e inclusivo.

Este projeto fortalece o sistema democrático, estimulando a participação nas funções eleitorais, mas também ajuda a garantir que as eleições sejam conduzidas de forma eficiente e justa, reconhecendo e valorizando os beneficiários diretos deste projeto.

Sala das sessões

Deputado Emerson Stein